



COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA
ATA Nº 01/2015

Data: 29/06/2015

Local: Sala 506-B – prédio-sede do TRT4

Presenças: Desembargador Ricardo Carvalho Fraga (Coordenador da Comissão Permanente de Segurança), Juízes Ricardo Fioreze, Adriana Fontoura e Gustavo Jaques, servidores Beny-Stewson da Fontoura e João Luiz Peixoto da Silva

Secretário: Igor Freiburger (AGE)

Pauta: (1) Uso do crachá; (2) acesso ao prédio-sede; (3) instalação de caixas eletrônicas em unidades do interior; (4) guarda de armas; (5) disparos do alarme no prédio sede

Coordenação: Desembargador Ricardo Carvalho Fraga

Início: 16h

Término: 17h15min

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2015, às 16 horas, na sala 506-B do prédio-sede do Tribunal, reuniu-se a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O Des. Fraga abriu os trabalhos informando aos presentes a pauta e imediatamente passou ao primeiro item. **1. Utilização do crachá.** O Des. Fraga relatou que o Corregedor Nacional fez menção ao uso do crachá e o Juiz Fioreze referiu que, embora não tenha certeza se o tópico constou na ata de correição, é certo que a Corregedoria do TST recomenda seu uso. O servidor Peixoto disse que, sem adesão dos servidores, não há controle sobre visitantes e terceirizados, inexistindo como diferenciar um terceiro de um servidor. O servidor Beny lembrou haver portaria da Presidência obrigando o uso do crachá, ainda em vigor, mas seria necessária campanha de conscientização para que a norma fosse seguida. Peixoto esclareceu que os advogados recebiam crachá específico e que existem provisórios para o servidor que esquece sua identificação. Comentou que no prédio das varas não existe meio de fazer o controle de acesso por crachá porque circulam cerca de 5.000



peças por dia no local, havendo apenas fiscalização para impedir ingresso de pessoas armadas. Explicou, ainda, que o público externo usaria crachá no prédio sede, mas não no das varas, citando projeto com leitura de crachá à distância por meio de chip. A Comissão debateu as resistências ao uso da identificação e o procedimento para voltar a exigí-la. Beny sugeriu a adoção de crachá diferenciado para magistrados, lembrando que será adquirida máquina para elaboração de crachás pela SEGESP. Após deliberação, o Des. Fraga registrou a decisão de *atender o estabelecido na correição, incluindo a identificação dos magistrados, iniciando-se uma campanha de conscientização antes da exigência vigorar. A Comissão se colocou à disposição da Administração para promover tal campanha.*

2. Acesso pela portaria da garagem do prédio-sede. Peixoto apontou a insegurança hoje existente no acesso pela guarita da garagem, à rua Marcílio Dias. Apontou que a solução seria bloquear o caminho de pedestres pela esquerda de quem entra, direcionando o fluxo para o lado direito, onde já existe passagem com detector de metais. A Comissão debateu como seria o leiaute da portaria, com as entradas de veículos e de pessoas, de forma que o trânsito seja seguro e induza os pedestres a usar a entrada da direita. O Juiz Fioreze propôs que o setor de engenharia (SEMPRO) realize estudo para a entrada, no menor prazo possível, considerando tanto a segurança do pedestre quanto a institucional. *Beny ficou incumbido de encaminhar para a SEMPRO solicitação de estudo para melhorias no acesso.*

3. Caixa eletrônico A Juíza Adriana relatou consulta sobre instalação de caixa eletrônico na Vara do Trabalho de Camaquã, que não teria óbice segundo a Diretoria-Geral. Perguntou se existe alguma orientação quanto ao tema. Peixoto esclareceu as questões de segurança envolvidas, assim como os critérios adotados em outras unidades judiciárias e as diferenças entre os locais com vigilância durante 12h e 24h. A seguir, a Comissão debateu a instalação de caixa eletrônico em varas com vigilância de 12h.

4. Guarda de armas nas varas do trabalho. A seguir, foi debatido o procedimento para a guarda de armas nas varas do trabalho. A Juíza Adriana relatou caso em que brigadano entrou armado e o magistrado guardou a arma em sua gaveta. Beny informou que foram adquiridos 28 cofres para essa finalidade, que serão disponibilizados às unidades. Peixoto esclareceu que o vigilante não pode tocar na arma, é o Diretor da Secretaria ou servidor designado para esse fim que recebe a arma contra recibo. A arma fica em um cofre e compete à própria pessoa armada desmunicar e colocar o objeto no local seguro, não havendo manuseio por parte dos servidores. Informa, por fim, que a maioria das unidades





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

já tem o cofre. Beny lembrou que já houve casos em que a pessoa entrou armada de forma irregular, situação em que a arma fica retida. Os Juízes Adriana e Fioreze lembram que essas instruções devem ser divulgadas e reiteradas, destacando a necessidade de um agente de segurança em cada unidade. Peixoto explicou haver estudo apontando que, até 1.000 processos de movimentação anual, a unidade judiciária receberia apenas um vigilante, e para cada mais 1.000 processos a unidade agregaria um agente de segurança. *A portaria que trata do assunto será enviada por Peixoto para a juíza Adriana.* **5. Alarme.** A respeito do disparo de falsos alarmes de incêndio, Beny e Peixoto esclareceram que a SEMPRO realizou uma manutenção recente sem que a segurança fosse previamente avisada. Com isso, o alarme não foi desligado e houve disparo indevido durante o procedimento. O problema já está resolvido, portanto. Peixoto sugeriu adotar um aviso nas telas dos computadores alertando quando o alarme é falso, *decidindo a Comissão por encaminhar consulta à SETIC sobre esta possibilidade.* Encerrada a reunião às 17 horas e 15 minutos, eu, Igor Ferraz Freiburger, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, Coordenador da Comissão Permanente de Segurança.

DESEMBARGADOR RICARDO CARVALHO FRAGA

Coordenador da Comissão Permanente de Segurança



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO
Auxiliar Adjunto Aleatório
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO
Auxiliar Adjunto Aleatório
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO
Auxiliar Adjunto Aleatório
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO
Magistrado
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO
Magistrado
Ludovico do Campo de Rabanetes

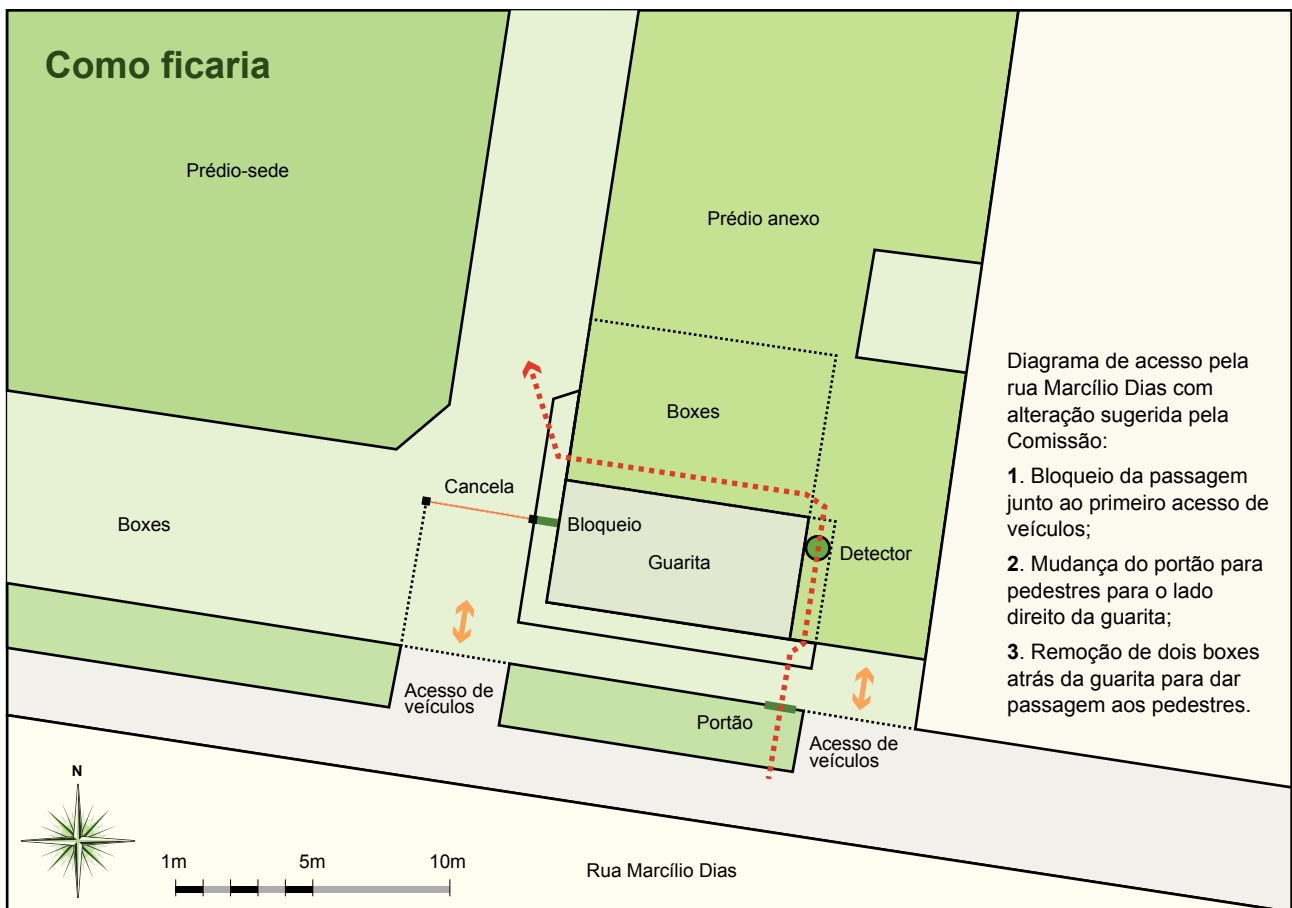
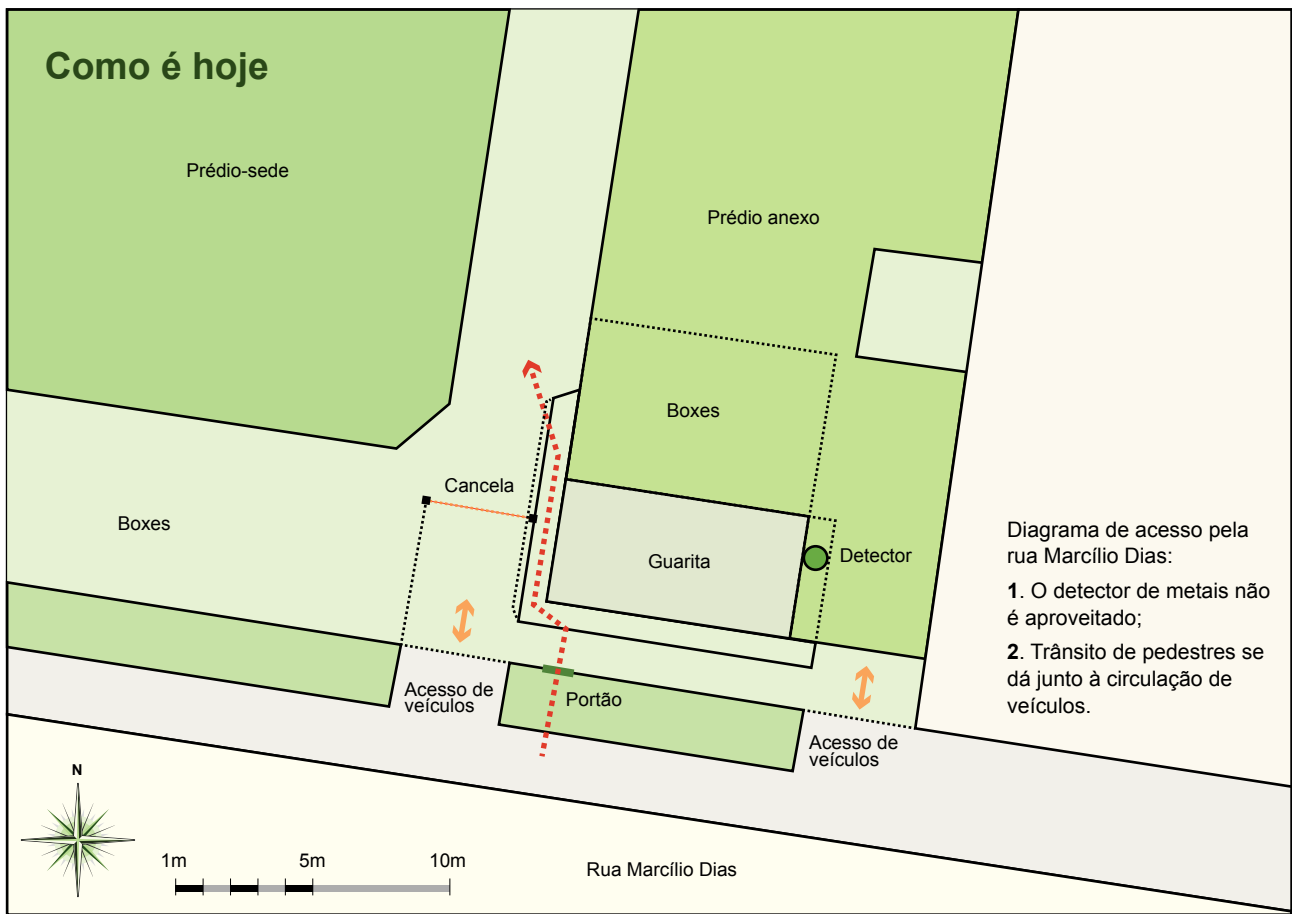


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO
Magistrado
Ludovico do Campo de Rabanetes

13





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO

Auxiliar Adjunto Aleatório
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

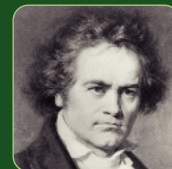


LUDOVICO

Auxiliar Adjunto Aleatório
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

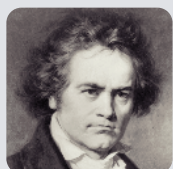


LUDOVICO

Auxiliar Adjunto Aleatório
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

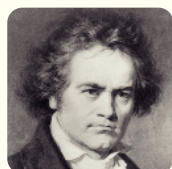


LUDOVICO

Magistrado
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

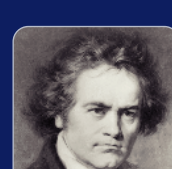


LUDOVICO

Magistrado
Ludovico do Campo de Rabanetes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO



LUDOVICO

Magistrado
Ludovico do Campo de Rabanetes

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6.111, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Dispõe sobre o procedimento
para depósito de armas no
âmbito deste Tribunal.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a segurança pessoal de todos aqueles que transitam nas unidades judiciárias e administrativas na Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para depósito de armas na portaria dos prédios em que estão instaladas as unidades judiciárias e administrativas no âmbito da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º É dever do Agente de Segurança Judiciária, no exercício de suas atribuições, coibir o ingresso ou a permanência de pessoas portando

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

qualquer espécie de armamento nas unidades judiciárias e administrativas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O ingresso, somente permitido àqueles que detêm porte de arma funcional, assim considerados os previstos no artigo 6º da Lei n. 10.826/2003, magistrados (Lei Orgânica da Magistratura) e membros do Ministério Público (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), quando em serviço, deverá ser autorizado pela Presidência do Tribunal ou Direção do Foro, conforme o caso.

Art. 2º Ao constatar a presença de pessoa armada, ou quando o portador apresentar-se espontaneamente, o servidor responsável pela segurança deverá encaminhá-lo ao local próprio para desarmamento e respectiva guarda da arma em depósito.

§ 1º O local deverá ser reservado, seguro e equipado com compartimento chaveado para guarda das armas.

§ 2º Nos prédios da Capital, compete ao setor de segurança determinar o local adequado para desarmamento e depósito.

§ 3º Nos Foros do Interior, a determinação do local é de competência da Direção do Foro ou do Juiz Titular da Vara ou Substituto, conforme o caso.

Art. 3º O portador de arma de fogo deverá desmuniá-la no local indicado no art. 2º, observadas as normas de segurança constantes do Anexo I.

Art. 4º A arma deverá ser entregue ao servidor do setor de segurança, que expedirá o recibo constante do Anexo II em duas vias, sendo uma para controle da segurança, e outra para permanecer na posse do portador, enquanto a arma estiver em depósito.

Art. 5º Constatado o porte de arma em desconformidade com a legislação em vigor, o portador será detido e sua arma será apreendida pelo servidor responsável pela segurança.

§ 1º Os fatos serão descritos, de forma circunstanciada, em livro próprio.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º Após, o portador detido será conduzido ao Departamento de Polícia Federal, juntamente com a arma.

§ 3º Quando do recolhimento da arma pela autoridade policial, deverá ser emitido recibo contendo a identificação do portador, da arma e da autoridade depositária conforme modelo constante do Anexo III, o qual será arquivado junto ao livro próprio.

Art. 6º Se, por qualquer motivo, o portador não entregar a arma em depósito, será impedido seu ingresso ou permanência nas dependências do prédio.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 4.589, de 06 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO ROBINSON

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Anexo I

Normas de segurança para desmunciar arma de fogo:

1. conduzir a pessoa armada até o local próprio para guarda da arma e executar os seguintes procedimentos, sob supervisão do agente;
2. retirar a arma do local em que acondicionada com o dedo indicador estendido na lateral da arma, longe do gatilho;
3. manter o cano da arma apontado para uma direção segura (caixa de areia);
4. retirar o carregador da arma se for o caso e colocar sobre a mesa;
5. retirar a munição do carregador ou tambor e colocá-la sobre local indicado pelo agente;
6. extrair a munição que se encontra na câmara de deflagração de acordo com as recomendações do fabricante;
7. depositar a arma descarregada e aberta no local indicado pelo agente;
8. guardar a munição.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO II

RECIBO DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO DE ARMA

Nome do Portador:		
Documento de identidade nº	Órgão emissor:	
Endereço:	Telefone:	
Porte de arma nº	Órgão emissor:	Validade:
Registro:		
Descrição da arma: (espécie, marca, calibre, modelo e número)		

RECIBO DE ENTREGA	RECIBO DE DEVOLUÇÃO
Recebi a arma supra identificada para depósito.	Recebi a devolução da arma supra identificada.
Porto Alegre, ___/___/___ hora _____	Porto Alegre, ___/___/___ hora _____
_____ Assinatura do Responsável pela Segurança	_____ Assinatura do Portador

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO III

RECIBO DE ENTREGA DE ARMA NO ÓRGÃO POLICIAL

<u>NOME DO PORTADOR:</u>	
<u>DOCUMENTO DE IDENTIDADE N°:</u>	<u>ORGÃO EMISSOR:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	<u>TELEFONE:</u>
<u>DESCRIÇÃO DA ARMA (espécie, marca, calibre, modelo e número):</u>	
<u>CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO:</u>	
<u>ÓRGÃO POLICIAL QUE RECEBE A ARMA EM DEPÓSITO:</u>	

Recebi a arma acima descrita para as providências legais cabíveis.

_____, ____/____/____

Local

Assinatura do Agente de Segurança Judiciária

Assinatura do Agente Depositário

PORTARIA Nº 6657, de 29 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XXXV do artigo 39 do Regimento Interno, **considerando** a necessidade de disciplinar o trânsito de pessoas, materiais e veículos no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e, ainda, **considerando** a adoção de novo sistema informatizado de controle de acesso, **RESOLVE:**

DO ACESSO AO PRÉDIO-SEDE

Art. 1º O acesso de público às dependências do prédio-sede do Tribunal dar-se-á mediante identificação nas portarias de entrada, por meio de sistema informatizado de controle de acesso, observadas as determinações desta Portaria.

Art. 2º É vedada a entrada de pessoas, nas dependências do prédio, vestindo bermudas, calções, camisetas de educação física ou calçando chinelos de dedo ou semelhantes.

Do público externo

Art. 3º É obrigatória a utilização de crachá de identificação, em local de fácil visualização, por todas as pessoas, quando do acesso, circulação ou permanência nas dependências do prédio-sede. § 1º Por ocasião da identificação, a Seção de Segurança fornecerá um dos seguintes crachás, conforme o caso:

1. **EM SERVIÇO** - para uso por empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços;
2. **ADVOGADO**;
3. **ESTAGIÁRIO** - para uso de estagiário de advocacia, com inscrição na OAB;
4. **VISITANTE** - para uso pelas demais pessoas não identificadas nos tipos anteriores.

§ 2º Caso inoperante o sistema informatizado, a identificação dar-se-á mediante registro em livro próprio.

Do público interno

Art. 4º A entrada dos magistrados deverá ser registrada no sistema informatizado ou, caso esteja inoperante o sistema, mediante registro em livro próprio.

Parágrafo único. Ficam dispensados do uso de crachá os magistrados, bem como, mediante prévia autorização da Administração, as demais autoridades públicas e suas comitivas oficiais, grupos de visitantes ou participantes de solenidades especiais.

Art. 5º Os servidores, bem como os estagiários do Tribunal, quando do acesso, circulação ou permanência nas dependências do prédio-sede, deverão portar, em local visível, o crachá de identificação fornecido pela Secretaria de Recursos Humanos. Em caso de esquecimento ou extravio do crachá, deverá o servidor ou o estagiário identificar-se junto à Seção de Segurança, que lhe fornecerá crachá de identificação provisório, o qual deverá ser devolvido por ocasião da saída.

Art. 6º Aos sábados, domingos e feriados, é permitida a entrada de magistrados, diretores, assessores e chefias.

Parágrafo único. Os demais servidores e os empregados referidos no artigo 3º, §1º, item 1, somente terão acesso mediante autorização expressa da chefia.

Dos vendedores e similares

Art. 7º Fica vedado o acesso de vendedores, entregadores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bem ou serviço às dependências do prédio-sede, salvo se expressamente autorizados pelo solicitante.

Art. 8º É permitido o recebimento de produtos, bens ou serviços solicitados no horário de expediente externo, devendo a segurança, previamente, fazer contato com o solicitante para fins de confirmação do pedido, orientando, após, o entregador de que não poderá circular em dependências para as quais não tenha sido autorizado, sob pena de ser conduzido para fora do prédio pela segurança.

Art. 9º Fora do horário mencionado no artigo anterior, o interessado deverá deslocar-se até a portaria do prédio para receber a mercadoria, bem ou serviço solicitado, salvo no caso de entrega de grande volume, hipótese em que poderá ser entregue no local de destino.

Art. 10. Caberá aos servidores comunicar, imediatamente, à segurança o ingresso, no seu local de trabalho, de visitante, assim compreendido aquela pessoa descrita no caput do artigo 8º, cuja

presença não tenha sido solicitada ou autorizada previamente, para fins de condução da mesma para fora das dependências do prédio-sede do Tribunal.

Parágrafo único. No caso de reiterada infração deste dispositivo, a segurança deverá encaminhar a ocorrência ao conhecimento da chefia imediata para as providências cabíveis.

Dos prestadores de serviços eventuais

Art. 11. Compete ao responsável pela supervisão do serviço encaminhar à Seção de Segurança, com a antecedência mínima de 24 horas, a relação dos empregados que prestarão os serviços nas dependências do Tribunal.

Do trânsito de materiais

Art. 12. O transporte de materiais dentro das dependências do Tribunal será realizado no horário definido pela Administração, devendo ser observada a orientação de uso dos elevadores destinados para tal finalidade.

Art. 13. A entrada e a saída de materiais no prédio-sede deverão ser controladas pela segurança.

Parágrafo único. A saída de bens patrimoniais ocorrerá mediante prévia e expressa autorização do responsável.

DO ACESSO PELO ESTACIONAMENTO

Art. 14. O estacionamento interno do prédio-sede destina-se ao uso exclusivo de magistrados, servidores autorizados e veículos oficiais, bem como de autoridades visitantes, quando houver disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. É permitido o acesso de veículos para a realização de carga e descarga - entregadores de mercadorias e serviços -, procedendo-se, neste caso, à identificação no sistema informatizado ou em livro próprio.

Art. 15. O acesso pela portaria do estacionamento do prédio-sede é permitido somente a magistrados, servidores, autoridades visitantes e empregados que prestam serviços de forma continuada ao Tribunal e prestadores de serviço de forma eventual.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2009, ficando revogada a Portaria nº 2.938, de 02 de agosto de 2002, assim como quaisquer disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOÃO GHISLENI FILHO
Presidente